



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

E-mail:

Ofício nº : 1181/2019/GCI/MM

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2019

A Sua Excelência

JUÍZA DA 7ª VARA CRIMINAL

DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES

Fórum de Cuiabá

Assunto: **Solicitação de Informações e Documentações**

Excelentíssima Sra. Juíza,

Considerando que de acordo com precedentes do STJ e do STF, aos Tribunais de Contas é assegurado, constitucionalmente, a prerrogativa institucional de solicitar as autoridades competentes, o compartilhamento de elementos de informações e de provas que se façam imprescindíveis a instrução de procedimentos a serem instaurados e/ou em curso;

Considerando o que dispõe o art. 372 do CPC¹ e, considerando, ainda, que tramita neste Tribunal de Contas, o Processo de **Auditoria Especial nº. 17488-2/2015**, formalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme determinação do Acórdão 668/2012-TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 (Processo 13.264-0/2011/TCE-MT), em desfavor do Governo do Estado do Mato Grosso e dos agentes responsáveis: Senhores Alan Fabio Zantta, Arnaldo Alves de souza Neto, Cinésio Nunes de Oliveira, Edmilson José dos Santos, Elio Rasia, Francisco Tarquinio Daltro, Manoel Antônio Rodrigues Palma, Marcel de Souza Cirsi, Pedro Jamil Nadaf, Silval da Cunha Barbosa, e Valerio Francisco Peres de Gouveia, para apuração de possível dano

¹Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

E-mail:

ao erário estadual, decorrente da concessão de incentivos fiscais, no período de 2009 a 2014;

Considerando que nesta Vara Criminal tramita a delação premiada do Sr. Pedro Jamil Nadaf, solicito o compartilhamento de provas e informações sobre os seguintes incentivos fiscais, por exemplo, PRODEIC, Estimativa Fiscal, Fundos Estaduais, Decreto 994/2012 (JBS) e CONFAZ 85/2011, ou ainda apontamentos que à estes estejam vinculados, tanto quanto diz respeito aos gestores ou às empresas que foram beneficiadas e que também digam respeito ao objeto do Processo de **Auditoria Especial nº. 17488-2/2015, todos com vistas a subsidiar** a instrução deste.

Importa, ainda, salientar que as provas compartilhadas para fins de conclusão do processo de Auditoria Especial supramencionado, estarão acobertadas pelo sigilo decretado no respectivo feito e serão devidamente submetidas ao contraditório legal.

Sendo o que se tinha para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

MOISES MACIEL
CONSELHEIRO INTERINO
(Portaria nº 126/2017)

